

INSTRUÇÃO Nº 03, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03, DE 15 DE MAIO DE 2025

Disciplina os procedimentos de cobrança e parcelamento de dívidas dos permissionários, autorizatários e/ou concessionários no âmbito das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA/DF.

O PRESIDENTE DAS CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S.A., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e Regimento Interno, considerando a necessidade de regulamentação de cobrança e parcelamento dos débitos vencidos dos permissionários, autorizatários e/ou concessionários desta CEASA/DF e considerando o disposto no item **ITEM 5** da Ata 5ª Decisão Ordinária da Diretoria Colegiada (169688043), RESOLVE,

Art. 1º. Os procedimentos de cobrança e parcelamento de débitos vencidos dos permissionários, autorizatários e/ou concessionários, serão regidos pela presente Instrução Normativa.

CAPÍTULO I DOS PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA

Art. 2º. Caberá ao Setor de Cobrança, sem prejuízo das demais competências regulamentares:

I – A confecção mensal de lista de inadimplentes que demonstre a situação financeira dos permissionários, autorizatários e concessionários inadimplentes ativos;

II – A guarda e atualização diária de planilhas de envio de notificações, protestos em cartório e de inadimplência de todos os devedores, apresentando mensalmente referidos dados à Gerência Financeira e à Diretoria de Administração e Finanças;

III – O envio à DIRAF, mensalmente, de relatório de débitos existentes para fins de identificação das perdas no recebimento de créditos decorrentes da atividade da CEASA/DF.

§1º. A(s) planilha(s) a que se refere(m) o inciso I deverá (ão) ser enviada(s) mensalmente, via processo SEI, ao Gerente Financeiro e ao Diretor de Administração e Finanças e deverá(ão) ser assinada(s) e datada(s) pelo(s) responsável(is) por sua elaboração.

§2º. O relatório a que se refere o inciso III deverá ser enviado ao Controle Interno – CTIN para fins de lançamento das perdas no recebimento de créditos, nos termos do art. 71 da Instrução Normativa nº. 1.700, de 14 de março de 2017, ou outra que lhe venha a substituir.

Art. 3º. Identificada a inadimplência de um ou mais permissionários, autorizatários e/ou concessionários, deverá o Setor de Cobrança proceder com o seguinte cronograma de cobrança:

I – Em até 30 dias após a data de vencimento, confeccionar o Primeiro Termo de Notificação Extrajudicial de Cobrança, **Anexo I**, a ser assinado pelo(a) responsável da Seção de Cobrança, que deverá ser entregue ao devedor em uma ou mais entre as seguintes modalidades: impresso de forma presencial, sistema de mensagens (SMS, Whatsapp, Telegram, etc.) e/ou e-mail, acompanhado de planilha de débitos da dívida em aberto;

§1º. O boleto citado acima, deverá conceder o prazo de cinco dias para pagamento.

§ 2º O procedimento de emissão do Termo de Notificação Extrajudicial de Cobrança se repetirá mensalmente de forma sucessiva até a quitação do débito ou encaminhamento para rescisão contratual e/ou cobrança judicial.

§3º. Para o envio de notificações e demais documentos, através de meios digitais, os permissionários, produtores, varejistas, autorizatários e/ou concessionários deverão preencher e assinar uma ficha de cadastro, contendo as informações necessárias para envio e a autorização do uso de seus dados pessoais para fins de comunicação, conforme **anexo II**.

§4º. Cabem aos permissionários, produtores, varejistas, autorizatários e/ou concessionários, manterem atualizados os dados informados na ficha de cadastro. Em caso de mudança nos contatos fornecidos, sem que seja devidamente atualizados, a responsabilidade recairá sobre os mesmos, não havendo responsabilidade da CEASA - DF.

I – Permanecendo o permissionário, autorizatário e/ou concessionário em situação de inadimplência por período igual ou superior a 60 (sessenta) dias, caberá ao setor financeiro o encaminhamento dos títulos em aberto para autorização de protesto. A autorização para protesto dos títulos em aberto deverá ser emitida pela DIRAF.

§5º. Após o protesto dos títulos em aberto, a guarda e acompanhamento quanto ao possível pagamento por parte dos devedores dos títulos protestados será realizado por meio de planilha de controle pela Assessoria de Cobrança no prazo de 30 dias da data do título protestado. Não havendo o pagamento, será informado à Gerência Financeira, para demais procedimentos de cobrança.

§6º. Conforme deliberação da Diretoria Colegiada consignada na 3ª Reunião Colegiada, ocorrida em 2023, as dívidas acima de R\$ 3.000,00 (três mil reais), após processo de rescisão, deverá ser encaminhada para cobrança judicial.

§7º Caberá a Diretoria Técnico Operacional informar quanto a reintegração ou não da posse do espaço.

I – Ultrapassando o período de 90(noventa) dias em situação de inadimplência, não havendo apresentação de proposta de acordo ou quitação dos débitos em aberto, será encaminhado à Diretoria de Administração e Finanças o processo administrativo do devedor, juntado com a planilha de débitos em aberto, para fins de rescisão contratual e lacre.

§5º. Após o protesto dos títulos em aberto, a guarda e acompanhamento quanto ao possível pagamento por parte dos devedores dos títulos protestados será realizado por meio de planilha de controle pela Assessoria de Cobrança no prazo de 30 dias da data do título protestado. Não havendo o pagamento, será informado à Gerência Financeira, para demais procedimentos de cobrança.

§6º. Conforme deliberação da Diretoria Colegiada consignada na 3ª Reunião Colegiada, ocorrida em 2023, as dívidas acima de R\$ 3.000,00 (três mil reais), após processo de rescisão, deverá ser encaminhada para cobrança judicial.

§7º Caberá a Diretoria Técnico Operacional informar quanto a reintegração ou não da posse do espaço.

I – Ultrapassando o período de 30 dias em situação de inadimplência, não havendo apresentação de proposta de acordo ou quitação dos débitos em aberto, será encaminhado à Diretoria de Administração e Finanças o processo administrativo do devedor, juntado com a planilha de débitos em aberto, para fins de rescisão contratual e lacre.

Art. 4º. Não ocorrendo o pagamento no prazo designado, o Setor de Cobrança emitirá Termo de Lacre, conforme Anexo V, a ser assinado pelo Diretor de Administração e Finanças - DIRAF, para imediato cumprimento.

§1º. O lacre do estabelecimento será realizado pela Diretoria Técnica Operacional - DITOP que utilizará qualquer meio que lhe impeça o uso ordinário para quaisquer fins, exceto para o armazenamento dos itens que já constem em seu interior e não tenham sido retirados pelo responsável, nos termos do inciso I do parágrafo seguinte.

§2º O lacre é inviolável e, caso venha a ser rompido pelo devedor, este responderá administrativamente pelo ato, nos termos do Regulamento de Mercado da CEASA/DF, sendo-lhe aplicada pena de multa ou outra mais gravosa.

§3º. A permanência do lacre se manterá até a efetiva resolução da demanda financeira, por sua quitação ou oportunidade e conveniência da administração e independe da inscrição do inadimplente nos cadastros de devedores, tendo como objetivo tão somente o restabelecimento e regularidade da situação do permissionário, autorizatário e/ou concessionário ou a rescisão da permissão de uso em definitivo.

§4º. Será concedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas ao lacrado para retirada, via supervisão da Diretoria Técnica Operacional, dos produtos perecíveis que porventura estejam no interior do estabelecimento, sendo que o seu perdimento não poderá ser imputado à CEASA/DF para quaisquer fins.

§5º. A retirada do lacre será realizada pela Diretoria Técnica Operacional, de ofício, após o transcurso do prazo estipulado nessa Instrução Normativa e no Regulamento de Mercado, ou após adimplemento das dívidas, será informada pela DIRAF para retirada do lacre.

§6º. A inobservância dos incisos I e II do presente artigo não maculam o procedimento de cobrança, não podendo ser arguida qualquer nulidade por sua não realização.

Art. 5º. Após a notícia de concretização do lacre pela DITOP, a DIRAF comunicará à Presidência, para ciência do termo de lacre e continuidade do fluxo processual.

Art. 6º. Ocorrendo o pagamento integral da dívida e após noticiado a CEASA - DF, em qualquer fase do procedimento de retomada do espaço, exceto o judicial, poderá o permissionário, produtor, varejista, autorizatário e/ou concessionário ter livre acesso ao imóvel lacrado, encerrando o procedimento de retomada, cabendo à DIRAF informar as demais unidades de interesse quanto ao pagamento da dívida.

Art. 7º. Poderá o permissionário, autorizatário e/ou concessionário requerer, a qualquer momento, o parcelamento do seu débito, nos termos do Capítulo III desta Instrução Normativa.

Parágrafo Único. Será aceito um único pedido de parcelamento, que deverá contemplar o saldo do parcelamento já existente, e o saldo do débito.

CAPÍTULO II

EMISSÃO DE BOLETOS VENCIDOS

Art. 8º. A emissão de boletos vencidos refere-se ao procedimento de reemissão de cobranças cujo prazo de pagamento já expirou. Esse processo visa facilitar a quitação de débitos pelos permissionários, autorizatários e/ou concessionários, oferecendo alternativas para regularização sem a necessidade de novos contratos ou acordos.

Art. 9º. A solicitação de boletos vencidos poderá ser realizada presencialmente ou através dos canais de comunicação disponibilizados pela empresa, como telefone, e-mail ou WhatsApp.

Parágrafo Único: A reemissão de boletos vencidos, por si só, não interrompe os procedimentos de cobrança/rescisão/retomada de espaço que já estejam em andamento.

Art. 10º. O vencimento do boleto reemitido terá o prazo de até 05 (cinco) dias para pagamento.

Art. 11º. A reemissão de boletos vencidos implicará na atualização dos valores devidos, acrescidos de multa por atraso e juros de mora, conforme as disposições contratuais vigentes.

Parágrafo Único: Em caso de quitação integral dos débitos vencidos, os valores de juros e multa poderão ser abatidos, desde que autorizado pela Diretoria de Administração e Finanças - DIRAF.

Art. 12º. Boletos vencidos, reemitidos, não terão direito à concessão de eventuais descontos de pontualidade que tenham sido oferecidos no boleto original.

CAPÍTULO III

DO PARCELAMENTO E REPARCELAMENTO DE DÍVIDAS

Art. 13º. A concessão do parcelamento e reparcelamento dos débitos mencionados no art. 5º será de competência:

I – Da Gerência Financeira, quando o valor da dívida não for superior a **cinco (5) salários mínimos**, incluídos juros e multas, com parcelas limitadas ao valor mínimo de R\$ 200,00 (duzentos reais) para pessoa física e R\$ 1.000,00 (mil reais) para pessoa jurídica;

II – Da Diretoria de Administração e Finanças, quando o valor da dívida não for superior a cinquenta **(50) salários mínimos**, incluídos juros e multas;

III – Da Diretoria Colegiada – DICOL, sempre que os valores forem superiores a cinquenta **(50) salários mínimos**, incluídos juros e multas;

§1º. A Diretoria de Administração e Finanças – DIRAF, no uso da competência instituída pelo inciso II deste artigo, poderá deferir parcelamentos no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses.

§2º. A competência de que trata o inciso III poderá, à critério da DICOL e devidamente lavrada em ata de Reunião da Diretoria, ser objeto de delegação total ou parcialmente.

§3º. O pedido de parcelamento deverá ser protocolado na Seção de Protocolo - SEPRO e será instruído com os seguintes documentos:

I – Do usuário, pessoa física:

a) Requerimento de parcelamento, que poderá ser feito de próprio punho ou via formulário entregue pela Seção de Protocolo - SEPRO;

b) Carteira de identidade e Cadastro de Pessoa Física;

c) Sentença judicial de inventário, quando for o caso, ou certidão de óbito acompanhada de prova da situação de sucessor, se houver;

d) Cópia da notificação, aviso de laque e/ou decisão de rescisão, se houver.

e) Se procurador, procuração pública ou particular com assinatura reconhecida em cartório do Distrito Federal, Carteira de identidade e Cadastro de Pessoa Física do procurador.

II – Do usuário, pessoa jurídica:

a) Requerimento de parcelamento, que poderá ser feito de próprio punho ou via formulário entregue pela Seção de Protocolo - SEPRO;

b) Certidão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

- c) Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA, a ser retirado junto ao site da Receita Federal;
- d) Cópia da notificação ou aviso de lacre, se houver;
- e) Carteira de identidade e Cadastro de Pessoa Física do representante legal da empresa e signatário do requerimento;
- f) Se procurador, procuração pública ou particular com assinatura reconhecida em cartório do Distrito Federal, Carteira de identidade e Cadastro de Pessoa Física do procurador.

Parágrafo Único. Poderá a CEASA/DF, a depender do caso, dispensar a apresentação de um ou mais documentos ou exigir a apresentação de outros.

Art. 14º. Os parcelamentos devem obedecer a parcelas equidistantes — semanais, quinzenais ou mensais — e sucessivas, conforme o requerimento apresentado.

§1º. Para que seja realizado o acordo de parcelamento, o devedor deverá reconhecer a dívida objeto da avença e o termo constante no **Anexo III** deverá ser assinado pelas partes e por duas testemunhas indicadas por essas ou por uma delas.

I – A assinatura do Termo de Confissão e Transação de Dívida que dispõe este parágrafo constitui confissão extrajudicial irrevogável.

II – O permissionário, autorizatário e/ou concessionário terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos após o deferimento do parcelamento para comparecer à Assessoria de Cobrança - ASCOB para assinatura do Termo de Confissão e Transação de Dívida, sob pena de anulação formal da decisão que autorizou o parcelamento concedido, dando continuidade aos procedimentos de cobrança e retomada do espaço.

III - O permissionário, autorizatário e/ou concessionário após a assinatura do Termo de Confissão e Transação de Dívida terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos para o pagamento da entrada a que se refere o acordo, que obedecerá ao percentual mínimo de 10% do montante total da dívida acrescido de juros e multa.

IV – As parcelas do Termo de Confissão e Transação de Dívida que forem firmadas e estabelecidos os pagamentos de forma mensal, terão seu vencimento fixado no dia 20 (vinte) de cada mês, cabendo o pagamento da primeira parcela pós entrada no mês subsequente ao de assinatura do Termo de Confissão e Transação de Dívida.

V- No caso de parcelamento semanal ou quinzenal, o vencimento será contado, da data de assinatura do Termo de Confissão e Transação de Dívida.

§2º. A dívida parcelada será acrescida de juros, calculada a partir do mês seguinte ao do acordo de parcelamento no percentual de 1% (um por cento) ao mês, enquanto durar o parcelamento.

§3º. Após a assinatura do Termo de Confissão e Transação de Dívida a Assessoria de Cobrança - ASCOB deverá dar vistas do referido documento à Diretoria de Administração e Finanças, para conhecimento, e ao Controle Interno - CTIN, para as anotações contábeis necessárias.

Art. 15º. O parcelamento será calculado com base na **Tabela Price** para a geração das parcelas, primando por parcelas equidistantes (semanais, quinzenais ou mensais) e sucessivas.

Art. 16º. O não pagamento ou pagamento parcial de quaisquer parcelas de acordo por mais de 60 (sessenta) dias ou o atraso por três vezes, poderá acarretar o cancelamento do parcelamento.

§1º. O atraso no pagamento das parcelas gerará a incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela, acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

§2º. O cancelamento do parcelamento, nos termos do *caput*, gerará a aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo devedor.

§3º. A depender de critérios de conveniência e oportunidade, poderá a CEASA/DF conceder somente um novo parcelamento do débito objeto de parcelamento cancelado.

§4º. Esgotada a possibilidade de acordo, seja pelo disposto no parágrafo terceiro, seja pelo desinteresse do devedor na realização de acordo, o saldo devedor remanescente será objeto de prosseguimento de cobrança judicial, de protesto, inscrição na dívida ativa do GDF e/ou inscrição no cadastro do Serviço de Proteção ao Crédito - SPC e/ou SERASA, servindo o termo de parcelamento como título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784, inciso III, do Código de Processo Civil.

§5º. Sem prejuízo dos procedimentos dispostos no parágrafo anterior, será iniciado o procedimento de retomada do espaço, devendo ser garantido ao permissionário, autorizatário e/ou concessionário o direito ao devido processo legal, ampla defesa e contraditório, e deverá obedecer às seguintes formalidades:

I – A ASCOB reduzirá a termo a inadimplência do devedor segundo as hipóteses capituladas no *caput*, emitindo notificação à ele endereçada, Anexo I, informando acerca do início dos procedimentos de retomada do espaço e concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa;

II – A ASCOB solicitará a Seção de Cadastros o contrato de concessão de uso de espaço firmado entre a CEASA/DF e o devedor, se houver, para anexar nos autos, caso não tenha. Com o termo de notificação do inciso I supra, devidamente aposto o recebido pelo devedor ou com os motivos de sua impossibilidade, planilha atualizada do débito, descrição precisa acerca do motivo ensejador da rescisão do Termo de Confissão e Transação de Dívida e defesa apresentada pelo devedor, remetendo os autos à GEFIN;

III – A Gerência Financeira deverá relatar o caso e prolatar parecer motivado acerca dos procedimentos que foram e que devem ser adotados, encaminhando os autos à Diretoria de Administração e Finanças, que realizará posicionamento final do setor financeiro acerca da situação explanando o seu posicionamento quanto a situação de fato e direito e enviará a Presidência, que decidirá em definitivo a questão.

§5º. Assim que proposta demanda judicial de cobrança, deverá a Assessoria Jurídica notificar a Diretoria de Administração e Finanças e Controle Interno – CTIN, informando o número da demanda iniciada para realização dos lançamentos contábeis necessários.

§6º. Aplica-se ao presente Capítulo os artigos 5º a 11 desta Instrução Normativa.

Art. 17º. Ficam convalidados os termos dos parcelamentos concedidos até a data de assinatura desta Instrução Normativa e que não estejam sujeitos ao cancelamento por infringência aos termos do acordo concedido.

Art. 18º. O pedido de parcelamento ou reparcelamento deverá ser requerido pelo permissionário devedor, se pessoa física, ou pelo representante legal da empresa devedora ou por procurador devidamente instituído, sob pena de não recebimento do pedido, e será protocolado na Seção de Protocolo – SEPRO da Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A.

Art. 19º. As cobranças previstas no art. 64 do regulamento de mercado, referentes a taxa de alteração societária, poderão ser objeto de parcelamento nos moldes desta IN.

Art. 20º. Caberá à Diretoria de Administração e Finanças a instrução e tramitação dos pedidos de parcelamento.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21º. Os custos de notificação, inscrição no cadastro de inadimplentes ou quaisquer outras decorrentes dos procedimentos de cobrança integrarão a dívida do devedor.

Art. 22º. Será considerado, para todos os fins, como efetivamente concretizada, as tentativas de notificação dos permissionários, autorizatários e/ou concessionários que não sejam localizados nos endereços declarados à CEASA/DF.

Art. 23º. Todas as notificações, intimações, entregas de documentos e efetivação do lacre serão realizadas pela Diretoria Técnica Operacional, nos termos de sua competência institucional.

Art. 24º. Esta Instrução Normativa aplica-se automaticamente aos parcelamentos realizados posteriormente à sua assinatura.

Art. 25º. Essa Instrução Normativa entra em vigor 30 (trinta) dias após sua assinatura, devendo ser dado conhecimento através de publicação no site da CEASA/DF aos permissionário, autorizatários e/ou concessionários acerca do seu teor.

Art. 26º. Em caso de abertura de programa de refinanciamento - REFIS, as regras dessa instrução normativa poderão ser excepcionalizadas, desde que haja regulamentação própria do REFIS.

Art. 26º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Instrução Normativa nº. 005, de 19 de junho de 2019 e os Artigos do Regulamento de Mercado que estejam contrários ao disposto nessa Instrução Normativa.

ANEXO I
NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA
(ART. 3º, INCISO I)

TERMO DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE COBRANÇA

Brasília, __ de _____ de _____.

Prezado Sr(a). _____ *colocar o nome completo do notificado* _____
Endereço: _____ *endereço completo do notificado* _____

A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CEASA/DF, inscrita no CNPJ nº. 00.314.310/0001-80, com endereço no SIA, Trecho 10, Lote 05, CEP nº. 71.200-100, neste ato representada pelo(a) Assessor de Cobranças-ASCOB, Matrícula nº. _____, nos termos do art. 3º, inciso I, da Instrução Normativa nº. 03, de 15 de Maio de 2025, vem, por intermédio desta, lhe NOTIFICAR que consta em nosso sistema a existência de débito em seu desfavor referente ao não pagamento de fatura oriunda da ocupação de espaço de comercialização nessa Sociedade de Economia Mista.

Com o intuito de solucionarmos amigável e extrajudicialmente a questão, enviamos em anexo o(s) boleto(s) da(s) parcela(s) em aberto para pagamento no prazo de seu vencimento ou, caso queira, pedimos que compareça junto à Assessoria de Cobrança/ASCOB, prédio da administração da CEASA/DF, de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h ou das 14h às 17h, ou, caso assim prefira, entre em contato pelo e-mail cobranca@ceasa.df.gov.br ou pelo telefone (61) 99588-9808, para retirada de dúvidas ou contestação da dívida.

Informamos que, caso se permaneça a situação de inadimplência, a NOTIFICANTE poderá promover, administrativamente, a desocupação do espaço objeto do inadimplemento, bem como executar referida dívida judicialmente. E que, conforme art. 3º, inciso II da Instrução Normativa nº. 03, de 15 de Maio de 2025, todos os débitos vencidos a mais de 60 dias serão protestados e vencidos a mais de 90 dias serão encaminhados para rescisão contratual e lacre do box, se couber.

Caso o pagamento já tenha sido efetuado, pedimos o favor de desconsiderar esta mensagem, posto que em breve nosso sistema deverá ser atualizado.

Certo de que seremos prontamente atendidos nesse cordial pedido, desde já agradecemos sua compreensão.

Atenciosamente.

ASSESSORIA DE COBRANÇAS DA CEASA/DF

ANEXO II
FICHA DE CADASTRO
(ART. 3º, §3º)

Autorização para transmissão de documentos por meios digitais

Nome: _____
CPF: _____
CNPJ: _____
Empresa: _____
Endereço: _____

Endereço ocupado na CEASA/DF: _____

Whatsapp: ()

E-MAIL:

Tipo de Cliente:

- () Produtor, ocupante de pedra;
() Varejista, ocupante de banca; () Permissionário, ocupante de Box;
() Autônomo
() Produtor/Associação, do Mercado de Agricultura Familiar – MAF;
() Comerciantes, ocupantes dos lotes 165/175 – Feira dos Importados;

() Declaro que todas as informações prestadas acima são verdadeiras, bem como autorizo o uso dos meus dados para fins de comunicação, recebimento de documentos diversos e boletos, exclusivamente junto à CEASA/DF, **estando ainda ciente que o envio dos boletos será realizado exclusivamente via whatsapp e e-mail.**

Por fim, me comprometo a manter as informações aqui prestadas devidamente atualizadas.

() Não autorizo o envio de boletos e outros documentos para o meu contato.

Me comprometo a buscar diretamente os boletos através do portal eletrônico no site da CEASA/DF.

Brasília, ____/____/____.

Assinatura

* A CEASA/DF se compromete a cumprir as normas previstas na [Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais \(LGPD\)](#)

ANEXO III

TERMO DE CONFISSÃO E TRANSAÇÃO DE DÍVIDA (ART. 12º, PARÁGRAFO 1º)

TERMO DE CONFISSÃO E TRANSAÇÃO DE DÍVIDA

PROCESSO: NÚMERO

Transação que entre si celebram, a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S/A – CEASA/DF**, sociedade de economia mista, integrante da administração indireta do Governo do Distrito Federal, sediada nesta Capital no SIA Sul, Trecho 10, Lote 10/05, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o nº. 00.314.310/0001-80, representada neste ato pelo Diretor Financeiro, na semana de negociação de débitos, ora em diante designada **PRIMEIRA TRANSIGENTE**, e de outro lado **NOME** inscrito no CPF/CNPJ N° **NÚMERO** com endereço comercial no **ENDEREÇO**. Com as nas seguintes cláusulas e condições que, mutuamente, outorgam e se obrigam a cumprir integralmente, a saber:

PRIMEIRO CONSIDERANDO

Considerando a existência de débito no montante total de **RS VALOR (VALOR POR EXTENSO)**, do (a) **SEGUNDO (A) TRANSIGENTE para com a PRIMEIRA TRANSIGENTE**, conforme planilha em anexo, dívida esta decorrente da ocupação de área pública, através de Termo de Permissão Remunerado de Uso – TPRU, as partes celebram o presente Termo de Confissão e Transação de Dívida nos termos que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO RECONHECIMENTO DA DÍVIDA

1.1 – O (A) **SEGUNDO (A) TRANSIGENTE** reconhece, confessa, de forma irrevogável e irretroatável, ser devedor (a) do montante da dívida discriminada na planilha em anexo, que atualmente orça de **R\$ VALOR (VALOR POR EXTENSO)**, incluído juros e multas até a presente data, que passa a ser considerada como dívida principal a partir da assinatura deste termo, resolvendo as partes transigir

acerca do débito existente, que será pago nos moldes e condições abaixo consignadas, termos estes que os transigentes concordam e aceitam, nada podendo discutir futuramente.

1.2 – O (A) **SEGUNDO (A) TRANSIGENTE** declara, desde já, total anuência à **Instrução Normativa nº 03, de 15 de MAIO de 2025**, à ela se obrigando em todas as cláusulas, tendo recebido uma cópia de seu inteiro teor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INDIVIDUALIZAÇÃO DO DÉBITO

2.1 - O débito total, no valor de **RS VALOR (VALOR POR EXTENSO)**, refere-se à concessão da **ENDEREÇO** ao **SEGUNDO (A) TRANSIGENTE**, abrangendo a remuneração do Termo de Permissão Remunerada de Uso – TPRU, IPTU, TLP e taxas de rateio, conforme planilha em anexo atualizada até a data de **DATA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PARCELAMENTO DO DÉBITO

3.1 - O total da dívida será quitado em entrada de 10% mais **NÚMERO DE PARCELAS (POR EXTENSO)** parcelas sucessivas, nos termos do Capítulo III da Instrução Normativa nº 03, de 15 de Maio de 2025.

3.2 – A primeira parcela será no montante de **RS VALOR (VALOR POR EXTENSO)**, referente a entrada e demais parcelas sempre para o dia 20 de cada mês subsequente.

3.3 - Todos os pagamentos deverão ser realizados via Boleto impresso pela **PRIMEIRA TRANSIGENTE** que serão entregues ao (à) **SEGUNDO (A) TRANSIGENTE** até o dia 15 de cada mês.

3.4 – Caso o(a) **SEGUNDO(A) TRANSIGENTE** não receba os boletos até a data estipulada no *caput* deste item, será de sua inteira responsabilidade procurar a Gerência Financeira – GEFIN ou a Assessoria de Cobrança – ASCOB da **PRIMEIRA TRANSIGENTE** para emissão do boleto, não sendo possível a redução de juros, multas e qualquer outro encargo decorrente do não pagamento na data de vencimento motivada pela inobservância do item 3.4.

3.5 – O valor mensal ordinário atinente à permissão de uso de área pública e demais parcelas de obrigação do (a) **SEGUNDO (A) TRANSIGENTE** deverão ser pagos na data regular, não sofrendo qualquer alteração em face da presente transação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS JUROS REMUNERATÓRIOS E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DEMAIS ENCARGOS

4.1 – Nos termos Instrução Normativa nº 03, de 15 de Maio de 2025 sobre a dívida incidirão juros simples de 1% (um por cento) ao mês até sua quitação, calculado a partir do mês, quinzena ou semana, seguinte ao do acordo de parcelamento.

4.2 – Excluindo-se a entrada com valor indexado em no mínimo 10% da dívida, as demais parcelas serão calculadas na tabela *Price* e serão equivalentes.

4.3 - Será de responsabilidade do (a) **SEGUNDO (A) TRANSIGENTE** o ressarcimento ao **PRIMEIRO TRANSIGENTE** dos custos havidos para notificá-lo por atrasos no pagamento e/ou cancelamento do presente acordo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO, DOS JUROS DE MORA E DA MULTA

5.1 – A falta de pagamento de qualquer parcela ou do TPRU por mais de 30 (trinta) dias ou o atraso por três vezes, consecutivas, acarretará o cancelamento do parcelamento, tendo o vencimento antecipado de toda dívida, a incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total deste Termo (pena convencional), o ingresso de demanda judicial de cobrança, de protesto, inscrição na dívida ativa do GDF e inscrição no cadastro do SPC e SERASA, conforme o caso, podendo gerar, a critério da Administração, a rescisão administrativa do Termo de Permissão Remunerada de Uso - TPRU.

5.2 – O atraso no pagamento das parcelas gerará o pagamento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela, acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die*.

5.3 Em caso de protesto, o Protestado assume integral responsabilidade pela retirada do protesto, a ser realizada junto ao cartório. Esta retirada deve ocorrer mediante a apresentação de documento comprobatório emitido pelo setor financeiro da parte credora. No caso de protesto anterior ao acordo, a retirada será efetivada mediante o pagamento da primeira parcela deste acordo. Em situações de protesto devido a inadimplência após o acordo, a retirada ocorrerá exclusivamente após a quitação integral do débito. A não observância destas

condições resultará na manutenção do protesto, ficando o Protestado responsável por todas as despesas decorrentes desta situação.

5.4 – O não cumprimento do pagamento da TPRU resultará no cancelamento do presente o acordo.

E por estarem justos e acordados, as **TRANSIGENTES** celebram o presente Termo de Confissão e Transação de Dívida, se comprometendo a cumprir todas as cláusulas nele estabelecidas.

Brasília, DATA

PELA CEASA/DF

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PERMISSIONÁRIO

NOME

TESTEMUNHAS

**ANEXO IV AVISO DE LACRE
(ART. 3º, INCISO V)**

Brasília, de de .

Prezado Sr(a). *colocar o nome completo do notificado*

Endereço: *endereço completo do notificado*

A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CEASA/DF, inscrita no CNPJ nº. 00.314.310/0001-80, com endereço no SIA, Trecho 10, Lote 05, CEP nº. 71.200-100, neste ato representada pelo(a) Diretor(a) de Administração e Finanças - DIRAF, Matrícula nº. , nos termos do art. 3º, inciso V, da Instrução Normativa nº. 03, de 15 de Maio de 2025, vem, por intermédio desta, e tendo em vista a inexistência de resposta às Notificações nº. e , entregues nos dias XX de XX de XXXX e XX de XX de XX, juntadas em id SEI nº. e , respectivamente, lhe apresentar AVISO DE LACRE, uma vez que não identificamos o pagamento de dívida em aberto junto à CEASA/DF referente à ocupação de espaço de comercialização nessa Sociedade de Economia Mista por Vossa Senhoria.

Desta forma, informamos que o pagamento integral da dívida deverá ser realizado no prazo de 48h (quarenta e oito horas) a contar do recebimento do presente Aviso, nos termos do art. 3º, §3º, da Instrução Normativa nº. 03, 15 de Maio de 2025, ou, caso queira, pedimos que compareça junto à Seção de Faturamento e Cobranças - SEFAT, prédio da administração da CEASA/DF, de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h ou das 14h às 17h, ou entre em contato pelo e-mail cobranca@ceasa.df.gov.br ou pelos telefones nº. (61) xxxx-xxxx ou (61) 99588-9808, para retirada de dúvidas ou contestação da dívida.

Caso o pagamento não seja realizado no prazo estipulado, a CEASA/DF providenciará o lacre do seu estabelecimento (box, pedra ou banca) pelo prazo de até 10 (dez) dias, não podendo, durante sua permanência, ser utilizado o espaço para quaisquer fins, seja para carga ou descarga de mercadorias, seja para comercialização dessas.

Desde já fica Vossa Senhoria informado(a) que, em havendo o lacre do estabelecimento, ou seja, caso não haja o pagamento no prazo estipulado, será concedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para retirada dos produtos perecíveis que porventura estejam em seu interior, sendo que o seu perdimento não poderá ser imputado à CEASA/DF para quaisquer fins.

Após realização do lacre, os autos serão enviados à Presidência que, após garantido a ampla defesa e o contraditório, decidirá

acerca da desocupação do espaço objeto do inadimplemento, bem como quanto à proposição de demanda judicial para cobrança dos valores em aberto.

Caso o pagamento já tenha sido efetuado, pedimos o favor de desconsiderar esta mensagem, posto que em breve nosso sistema deverá ser atualizado. Certo de que seremos prontamente atendidos nesse cordial pedido, desde já agradecemos sua compreensão.

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA CEASA/DF

ANEXO V - TERMO DE LACRE

(ART. 3º, §3º)

Brasília, de de .

A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CEASA/DF, inscrita no CNPJ nº. 00.314.310/0001-80, com endereço no SIA, Trecho 10, Lote 05, CEP nº. 71.200-100, neste ato representada pelo(a) Diretor(a) de Administração e Finanças - DIRAF, Matrícula nº. XXXX, nos termos do art. 3º, §3º, da Instrução Normativa nº. 03, de 15 de Maio de 2025, e demais comandos do Regulamento de Mercado, vem, por intermédio desta, e tendo em vista a inexistência de resposta às Notificações nº. /e /, entregues nos dias de XX de XXXX e XX de XXXX de XXXXXXXX, juntada em id SEI nº. e , respectivamente, e ao Aviso de Lacre entregue no dia / /, juntado em id SEI nº. , revolve por meio deste Termo, realizar o LACRE, pelo prazo de (XX) dias, do endereço abaixo identificado.

ENDEREÇO:

USUÁRIO:

CNPJ:

O presente lacre se dá com base no art. 80, §2º, do Regulamento de Mercado, bem como com base no art. 3º, §3º, da Instrução Normativa nº. , de de de 2025, assim redigidos, respectivamente:

Art. 80. (omissis) [...]

§ 2º. As tarifas não pagas referentes às áreas contratadas que ultrapassarem 30 (trinta) dias do vencimento, implicarão na interdição e lacre por até 10 (dez) dias, independente da resposta cartorial, visando restabelecer a regularidade da situação ou a rescisão da permissão de uso em definitivo, respeitando o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Art. 3º. (omissis) [...]

§2º. O Aviso de Lacre concederá o derradeiro prazo de 48 (quarenta e oito) horas para quitação da dívida. Não ocorrendo o pagamento no prazo designado, a SEFAT emitirá Termo de Lacre, conforme Anexo V, a ser assinado pelo Diretor de Administração e Finanças - DIRAF, para imediato cumprimento.

Assim sendo, fica o permissionário/autorizatório/concessionário acima identificado impedido de praticar quaisquer atividades no espaço lacrado, em especial carga e descarga de mercadorias ou comercialização dessas, sob pena de aplicação de multa ou outra pena mais gravosa, nos termos do Regulamento de Mercado e art. 3º, §3º, inciso II, da IN mencionada.

O permissionário/autorizatório/concessionário, nos termos do art. 4º, §1º, da Instrução Normativa nº. 03, de 15 de Maio de 2025, tem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para retirada dos produtos, mobiliários ou quaisquer outros itens que estejam no interior da área locada, sendo que o seu perecimento não poderá ser imputado à CEASA/DF para quaisquer fins.

Caso pretenda realizar a imediata suspensão do termo de lacre, o permissionário/autorizatório/concessionário deverá procurar a Seção de Faturamento e Cobranças - SEFAT, junto ao prédio da administração da CEASA/DF, de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h ou das 14h às 17h, ou pelo e-mail cobranca@ceasa.df.gov.br ou pelos telefones nº. (61) xxxx-xxxx ou (61) 99588-9808, para emissão do boleto da dívida em aberto. Após sua quitação o lacre será imediatamente suspenso.

Atenciosamente.

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA CEASA/DF

ANEXO VI NOTIFICAÇÃO DE LACRE
(ART. 5º)

Brasília, de de .

Prezado Sr(a). *colocar o nome completo do notificado*

Endereço: *endereço completo do notificado*

A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CEASA/DF, inscrita no CNPJ nº. 00.314.310/0001-80, com endereço no SIA, Trecho 10, Lote 05, CEP nº. 71.200-100, neste ato representada por seu(sua) Presidente, Matrícula nº. , nos termos do art. 5º, da Instrução Normativa nº. , de de de 2023, e demais comandos do Regulamento de Mercado, vem, por intermédio desta, e tendo em vista realização de lacre do estabelecimento situado na , de sua posse, conceder o prazo de 10 (dez) dias para apresentação dos motivos de defesa, respeitando assim o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, sob pena de tomada de decisão sem a análise de seus argumentos.

A petição deverá ser protocolada junto à Seção de Protocolo dentro do prazo concedido, sob pena de inadmissibilidade, e deverá indicar o número do Processo SEI 00071-XXXXXXXXXX/XXXX-XX.

Atenciosamente.

PRESIDENTE DA CEASA/DF

ANEXO VII
INTIMAÇÃO DA DECISÃO DA PRESIDÊNCIA (ART. 6º, §1º)

Brasília, de de .

Prezado Sr(a). *colocar o nome completo do notificado*

Endereço: *endereço completo do notificado*

A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CEASA/DF, inscrita no CNPJ nº. 00.314.310/0001-80, com endereço no SIA, Trecho 10, Lote 05, CEP nº. 71.200-100, neste ato representada por seu(sua) Presidente, Matrícula nº. , nos termos do art. 6º, §1º, da Instrução Normativa nº. 03, de 15 de Maio de 2025, e demais comandos do Regulamento de Mercado, vem, por intermédio desta, intimar Vossa Senhoria acerca da decisão tomada por esta Presidência que decidiu por retomar o espaço objeto de permissão de uso e iniciar os procedimentos de cobrança judicial das parcelas em aberto.

Segue anexa íntegra da decisão proferida.

Caso queira, Vossa Senhoria poderá apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento desta, a ser analisado pela Diretoria Colegiada da empresa. O recurso será dirigido à Presidência e deverá conter:

I – o nome e a qualificação do recorrente;

II – a exposição dos fatos e do direito;

III – as razões do pedido de reforma ou de decretação de nulidade do lacre realizado;

IV – o pedido de nova decisão.

Caso não seja apresentado recurso, ou sendo sua interposição realizada após o prazo estipulado, a decisão se tornará definitiva e os autos serão enviados à Assessoria Jurídica para os encaminhamentos legais que se fizerem necessários.

Atenciosamente.

PRESIDENTE DA CEASA/DF

ANEXO VII
NOTIFICAÇÃO POR INADIMPLÊNCIA DO ACORDO
(ART. 14, §5º, inciso I)

Brasília, de de .

Prezado Sr(a). *colocar o nome completo do notificado*

Endereço: *endereço completo do notificado*

A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CEASA/DF, inscrita no CNPJ nº. 00.314.310/0001-80, com endereço no SIA, Trecho 10, Lote 05, CEP nº. 71.200-100, neste ato representada pelo(a) Chefe da Seção de Faturamento e Cobranças - SEFAT, Matrícula nº. , nos termos do art. 14, §5º, inciso I, da Instrução Normativa nº. 03, de 15 de Maio de 2025, e demais comandos do Regulamento de Mercado, vem, por intermédio desta, notificar Vossa Senhoria acerca do descumprimento, de vossa parte, do TERMO DE CONFISSÃO E TRANSAÇÃO DE DÍVIDA, em especial quanto ao capitulado no item 5.1 ou 5.3, assim redigido:

5.1. O não pagamento ou pagamento parcial de quaisquer parcelas ordinárias (TPRU) pela ocupação do espaço ou a falta de pagamento ou pagamento parcial de qualquer parcela de acordo por mais de 90 (noventa) dias ou o atraso por três vezes, consecutivas ou interpoladas, acarretará o cancelamento do parcelamento, tendo o vencimento antecipado de toda dívida, a incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total deste Termo (pena convencional), o ingresso de demanda judicial de cobrança, de protesto, inscrição na dívida ativa do GDF e/ou inscrição no cadastro do SPC e SERASA, conforme o caso, podendo gerar, a critério da Administração, a rescisão administrativa do Termo de Permissão Remunerada de Uso - TPRU.

[...]

5.3. O não pagamento de quaisquer parcelas ordinárias pela ocupação do espaço ensejará, de ofício, a rescisão do presente acordo, sendo aplicado o estipulado no item 5.1.

Diante o exposto, considerando a inadimplência quanto às parcelas de , se deu por iniciado Processo Administrativo para retomada do espaço ocupado por Vossa Senhoria, considerando a inadimplência supra demonstrada.

Concede-se, assim, o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de Defesa Administrativa, nos termos do art. 14, §5º, inciso I, da Instrução Normativa nº. , de de

de 2023. Referida defesa deverá ser assinada pela pessoa física detentora do poder de uso do espaço concedido ou pelo representante legal da empresa ou por pessoa legalmente constituída (deve-se juntar o instrumento de procuração) e protocolada na Seção de Protocolo - SEPRO ou na Seção de Faturamento e Cobranças - SEFAT desta CEASA/DF, devendo ser indicado o número do Processo SEI 00071-/-.

Atenciosamente.

ASSESSORIA DE COBRANÇA DA CEASA - DF



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO SENA RODRIGUES - Matr.0000121-5, Presidente das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A**, em 30/06/2025, às 16:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=174752342 código CRC= **0F18AAA2**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SIA Trecho 10, Lote 05, Pavilhão B-3/Administração - Bairro Setor de Indústria e Abastecimento - CEP 71200-100 - DF
Telefone(s): (61) 3363-1203
Site - www.ceasa.df.gov.br

00071-00000634/2024-69

Doc. SEI/GDF 174752342